



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018

### PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA CEASA NAS CIDADES

O Pregoeiro da Ceasa/DF, designado pelo Ato do Presidente nº 95, de 11/09/2017, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e da lei 3.555/2000, com alterações posteriores, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo “**maior lance**”, na forma de execução “**indireta**” sob o regime de “**tarefa**” pela cessão de uso da marca da Ceasa/DF no programa institucional “**Ceasa nas Cidades**”, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES  
“PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”**

**LOCAL:** Ceasa/DF, SIA trecho 10 lote 05 – Auditório da ASSUCENA – dependências internas da CEASA/DF.

**DIA:** 25 de abril de 2018

**HORÁRIO:** 10 horas (horário de Brasília)

Maiores informações pelos telefones: (61) 3363-1024 ou no e-mail [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br).

1. Se no dia supracitado não houver expediente regular, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este **Pregão Presencial** serão realizados no **primeiro dia útil subsequente** de funcionamento da Ceasa/DF.
2. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este **Pregão Presencial**, com respeito a:
  - 2.1. **recebimento** dos envelopes **Proposta e Documentação**;
  - 2.2. **abertura** dos envelopes de **Proposta** das **licitantes**
  - 2.3. **classificação** das empresas na forma estipulada em edital;
  - 2.4. **abertura** dos envelopes de **Documentação** e verificação da situação habilitatória dos licitantes classificados mediante os documentos apresentados;
3. As decisões do **Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação por pelo menos 1 (um) dia no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) e permanecerão integralmente no sítio da Ceasa/DF (endereço [www.ceasa.df.gov.br](http://www.ceasa.df.gov.br), área “Licitações”) e no processo 071.000135/2016, salvo as decisões que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais das **licitantes**, principalmente quanto a:
  - 3.1. julgamento das propostas;
  - 3.2. habilitação ou inabilitação da **licitante**
  - 3.3. resultado de recurso porventura interposto;
  - 3.4. resultado de julgamento deste **Pregão Presencial**.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



4. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste **Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **2º (segundo) dia útil** que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**.

5. A resposta do **Pregoeiro** à solicitação de esclarecimento (ou ao pedido de impugnação) formulado pelo interessado será divulgada mediante publicação de respostas na página *web* da Ceasa/DF, no endereço [www.ceasa.df.gov.br.br](http://www.ceasa.df.gov.br.br), área "Licitações", cabendo aos interessados acessá-la, no quadro de aviso da Ceasa/DF e permanecerão integralmente disponíveis os originais das respostas nos autos do processo instaurado – processo 071.000135/2016.

#### **CONDIÇÕES DO OBJETO**

6. Constitui objeto desta licitação a **seleção de pessoas jurídicas para participar do programa social CEASA NAS CIDADES** por meio de **Unidades Volantes de Abastecimento** destinadas exclusivamente à comercialização de hortifrutigranjeiros e demais produtos originalmente comercializados na Ceasa/DF, conforme previsto no Regulamento do referido programa.

6.1 Esta licitação pública objetiva a **seleção de 10 (dez) pessoas jurídicas para a participação do Programa Social CEASA NAS CIDADES** com a cessão de imagem da CEASA-DF às respectivas Unidades Volantes de Abastecimento vinculadas exclusivamente aos contratados, que serão denominados de Autorizatórios, promovendo assim a ampliação do abastecimento por meio do Programa CEASA NAS CIDADES para cidades do Distrito Federal e Entorno. Cada pessoa jurídica contratada prestadora do serviço poderá cobrir até 6 (seis) pontos de comercialização, os quais serão determinados pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA-DF e autorizados pelas respectivas Administrações Regionais, por intermédio da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades, ou Prefeituras. Os pontos pré-determinados encontram-se no capítulo III do termo de referência (anexo I).

6.2- Poderá ser realizado Cadastro Reserva a critério da Administração desta CEASA-DF.

#### **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7. Poderão participar deste **Pregão Presencial** quaisquer **licitantes** que detenham em seu CNPJ atividade pertinente e compatível com o objeto (Comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros) e comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nas **Condições da Habilitação Preliminar**.

- 7.1. O cadastramento e a habilitação parcial da **licitante** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, são válidos como parte dos requisitos da **Habilitação**;
- 7.2. O cadastramento e a habilitação parcial no **SICAF** poderão ser realizados em qualquer unidade dos órgãos/entidades que integram o **Sistema de Serviços Gerais – SIASG**, localizados nas Unidades da Federação.
- 7.3. Em decorrência da isonomia e da segregação de funções inerentes à natureza do processo licitatório, a Ceasa/DF se reserva ao direito de não realizar o cadastramento no SICAF dos interessados nesta licitação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**8. Não poderão participar deste Pregão Presencial:**

- 8.1.** empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Ceasa/DF, durando o prazo da sanção aplicada;
- 8.2.** empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 8.3.** empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 8.4.** sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 8.5.** empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório (comercialização de Produtos Hortifrutigranjeiros);
- 8.6.** empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- 8.7.** sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 8.8.** consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 8.9.** cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

**DO PROCEDIMENTO**

**9.** O representante da **licitante**, identificado por documento hábil, deverá entregar os envelopes **Proposta e Documentação** até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**.

- 9.1.** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de **licitante** retardatária, a não ser como ouvinte.
- 9.2.** As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das **licitantes** somente poderão participar da sessão como ouvintes.

**10.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste **Pregão Presencial**, ressalvadas as situações que indubitavelmente não venham a alterar a substância e a materialidade dos documentos entregues.

**11.** Na primeira sessão, os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos na presença das interessadas pelo **Pregoeiro** que fará a conferência e dará vista da documentação, que deverá ser rubricada pelos representantes legais das **licitantes** presentes.

- 11.1** Abertos os envelopes contendo a proposta de preços, estas serão conferidas em seus elementos intrínsecos e as propostas que estiverem em concordância com este edital serão classificadas em ordem decrescente de valor.
- 11.2** Após a classificação das propostas, haverá rodadas de lances livres (tantas quantas forem necessárias) para todos os licitantes presentes, momento ao qual buscar-se-ão os melhores lances de maior valor mensal para a Ceasa/DF.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



- 11.3** Decorridas todas as possibilidades de melhorias de lances por todos os presentes, e consignando em ata que nenhuma empresa desejaria melhorar seus lances, a etapa de lances livres será encerrada pelo pregoeiro e, com base nos valores informados em lances livres, serão classificadas as empresas a fim de participar da conferência dos envelopes nº 02 (documentos de habilitação)

**DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 12.** Até o dia, horário e local fixados no preâmbulo deste **Edital**, cada **licitante** deverá apresentar, simultaneamente, sua **proposta** e **documentação** em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da **licitante**, os seguintes dizeres:

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 – PROGRAMA CEASA NAS CIDADES  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
EMPRESA YYYYYY (CNPJ YYYYYY)

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2017 – PROGRAMA CEASA NAS CIDADES  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EMPRESA YYYYYY (CNPJ YYYYYY)

**DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**

- 13.** A **Proposta** contida no **Envelope nº 01** deverá ser apresentada na seguinte forma:
- 13.1** em original, emitida impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente **datada, assinada e rubricada**; (modelo de proposta no anexo IV deste edital)
- 13.2** fazer menção ao número deste **Pregão Presencial** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail válido, se houver, e o respectivo endereço com CEP;
- 13.3** indicação do **valor mensal** que se propõe a pagar pelo uso da marca da Ceasa/DF, **em algarismos e por extenso**;
- 13.4** indicação dos prazos de validade da proposta, a qual deverá ser de no mínimo 60 dias a contar da apresentação da proposta.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



14. As **licitantes** deverão, para fins de elaboração da proposta, analisar detalhadamente as especificações técnicas fornecidas – **Anexo I – Termo de Referência** – para a prestação dos serviços:

15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a decidir as rodadas de lances ou a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro e detalhadas em ata.

15.1. Falta de data, assinatura e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante e na proposta somente poderá ser suprida **pelo representante legal presente à reunião** de abertura dos envelopes **“Proposta” e “Documentação”**.

#### **DOS PREÇOS – PROPOSTAS**

16. O menor preço a ser aceito pela **Ceasa/DF** é de **R\$ 794,00 (setecentos e noventa e quatro Reais) por mês**, correspondentes ao valor mensal de um módulo do pavilhão B-08 (conhecido por *Pedra*, avaliado em R\$ 36,22 por metro quadrado) multiplicado pela área útil de um ônibus adaptado para a comercialização (área útil que se aproxima de 21,93 m²).

17. Os preços a serem cobrados pela prestação do serviço serão aqueles indicados no **Anexo II (Tabela de preços da Ceasa/DF)**, valor fixo que é passível de ser reajustado anualmente, na data de 01-março, nos índices oficiais adotados pela Ceasa/DF.

17.1 A Ceasa/DF reforça que **todos os gastos** referentes às adaptações dos veículos, plotagens, limpeza, manutenção preventiva e corretiva, seguros, impostos, acidentes, avarias e situações adversas que vierem a ocorrer com os veículos **são de responsabilidade única e exclusiva dos interessados** participantes da licitação. Por conseguinte, nenhum valor da proposta mensal poderá ser descontado, sob qualquer pretexto, obrigando-se os licitantes vencedores a cumprirem integralmente o instrumento assinado, e ao final do contrato não haverá nenhuma indenização por parte da Ceasa/DF decorrentes de eventual descaracterização dos veículos para fins diversos, inclusive por sua desvalorização de mercado.

#### **DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

18. A **Proposta** deverá ter validade **mínima de 60 (sessenta) dias**, contados da data prevista no preâmbulo deste **Edital** para o recebimento e abertura dos envelopes **Proposta e Documentação**;

19. Caso o **prazo** estabelecido na condição anterior não esteja expressamente indicado na **Proposta**, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento;

20. Caso seja de interesse do licitante, este poderá consignar em sua proposta prazo superior aos sessenta dias, conquanto não ultrapasse o limite temporal de cento e oitenta dias.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

20. Após a etapa de lances livres, as propostas das empresas serão classificadas na ordem de maior proposta (valor mensal) pela participação no programa Ceasa nas Cidades.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



#### **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

21. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste **Edital** e seus Anexos, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de **maior valor mensal**.

**21.1.** Quaisquer gastos inerentes às adaptações e manutenções dos veículos **não** estão incluídos nos valores das propostas, e o valor das propostas/lances livres deverão ser integralmente depositados na conta da Ceasa/DF conforme estipulado em instrumento de autorização não qualificado.

22. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Ceasa/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para se orientar na sua decisão.

23. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste **Pregão Presencial**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais **licitantes**.

24. Ao **Pregoeiro**, auxiliado pela equipe de apoio, além do recebimento e exame das propostas caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas e nos Anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste **Edital**.

#### **DO DESEMPATE**

25. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após tantas rodadas de lances livres quantas forem necessárias para a solicitação de desempate, serão adotados os seguintes critérios como desempate:

- 1º - Prioridade para empreendimentos coletivos (associações, cooperativas, etc., devidamente informados em contrato social);
- 2º - Prioridade para produtores rurais, informado por meio de declaração emitida pela EMATER-DF;
- 3º - Prioridade para licitante que comprovar maior tempo de experiência como produtor rural ou comerciante de produtos hortifrutigranjeiros;
- 4º - Sorteio, efetuado em ato público, para o qual **todas as licitantes que permaneceram empatadas** serão convocadas.

26. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

- 26.1.** a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do **Pregoeiro**, apresentar nova proposta obrigatoriamente superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será classificado em seu favor o objeto desse **Pregão Presencial**;
- 26.2.** não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* dessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 26.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no *caput* dessa condição, serão adotados os critérios da condição 25 para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 26.4.** o **Pregoeiro** poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da **licitante** na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)**

**27. A HABILITAÇÃO** para participar deste **Pregão Presencial** compreende o seguinte conjunto documental:

**27.1.** Declaração **SICAF** emitida pelo sistema Comprasnet, em nome da licitante participante. A **licitante** que **NÃO OPTAR** por serem verificados no **SICAF** sua habilitação parcial deverá apresentar, dentro do Envelope nº 02, os documentos relacionados a seguir:

**27.1.1.** relativos à **Habilitação Jurídica**:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - b.1)** os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**27.1.2.** relativos à Regularidade **Fiscal e Trabalhista**:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da **licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da **licitante**, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - c.1)** faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a **Certidão Quanto à Dívida Ativa da União**, fornecida pela **Procuradoria da Fazenda Nacional**;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**CND-INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) prova de **inexistência de falência** do licitante (certidão negativa de falência ou de concordata), por meio de certidão emitida pelos tribunais de justiça dos entes federados da sede da licitante.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo: 071.000135/2016

Rubrica \_\_\_\_\_ Matr: 1090-1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**27.1.3.** relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) balanço patrimonial (BP) e demonstrações contábeis (DRE) do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **índice geral de preços - disponibilidade interna - IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir. Considerando o teor do Acórdão TCU n.º 298/2011 – Plenário, as licitantes deverão incluir no Envelope n.º 01 a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE do exercício anterior, a fim de ratificar o atendimento às exigências da LC n.º 123/2006 e do Decreto 6.204/2007.

**Observações:**

Serão considerados aceitos como **na forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- 1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):
    - publicados em Diário Oficial; ou
    - publicados em jornal de grande circulação; ou
    - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial.
  - 2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
    - por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
    - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.
  - 3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
    - por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou
    - por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
  - 4) sociedade criada no exercício em curso:
    - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.
  - 5) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos devendo apresentar índices maiores ou iguais a 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

**b.1)** as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

**b.1.1)** caso o memorial não seja apresentado, o **Pregoeiro** reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

**b.2)** se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

**c)** os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do Envelope nº 02, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

**28.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**28.1.** Entende-se como o momento em que o proponente é declarado classificado no certame como sendo aquele em que o **Pregoeiro** promove a análise final dos documentos de habilitação (envelope 02), passadas todas as etapas legais de recursos.

**28.2** A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na estrita ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**29.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**29.1.** em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

**a)** se a **licitante** for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**b)** se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**c)** serão dispensados de estarem em nome da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, situação em que poderão estar em nome desta;

**29.2.** datados de até 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº 01, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor (a).

**29.2.1** Não se enquadram no prazo de que trata esta **subcondição** os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.

**30.** Os documentos exigidos neste **Pregão Presencial** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**30.1.** Obedecendo-se ao primado da isonomia e em vista da segregação de funções, a **Comissão Permanente de Licitação da CEASA/DF e o Pregoeiro** reservam-se ao direito de **não realizar a**

|                            |
|----------------------------|
| Folha nº _____             |
| Processo: 071.000135/2016  |
| Rubrica _____ Matr: 1090-1 |



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



autenticação dos documentos apresentados pelos licitantes, inclusive nos dias anteriores e no dia da sessão de entrega dos documentos.

- 30.2.** Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 30.3.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 30.4.** O **Pregoeiro** reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
- 30.5.** O **Pregoeiro sugere** que dentro do envelope nº 02 venham também algum(ns) dos documentos exigidos como critério de desempate (Capítulo V, item 1.2, do Termo de Referência), os quais serão objeto de análise somente em caso de empate da proposta de preços (após as rodadas de lances livres, se assim houver). Logo, o **Pregoeiro** reforça que a ausência destes documentos capazes de invocar os critérios de desempate não inabilita a empresa interessada, perfazendo tão somente a preclusão da chance de melhor posicionamento no resultado em caso de empate.
- 31.** A regularidade do cadastramento e da habilitação da **licitante** que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF** será confirmada por meio de consulta *on line*, quando da abertura dos envelopes **Documentação**.
- 31.1.** Caso no auditório da realização da sessão não seja possível realizar a consulta *on line*, a mesma será realizada em momento posterior, pelo **Pregoeiro**.
- 32.** Realizada a consulta on-line, serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada **licitante**, as quais serão juntadas aos autos do processo licitatório.
- 33.** Havendo irregularidade no cadastramento ou na habilitação parcial da **licitante** que optar por apresentar as informações constantes do **SICAF**, e a **licitante** não apresentar documentos que supram as deficiências das informações do **SICAF**, será a referida **licitante** inabilitada.
- 34.** As **licitantes** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope **Documentação**, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste **Pregão Presencial** ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 35.** Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, o **Pregoeiro** decidirá sobre a habilitação de cada **licitante**.
- 35.1.** Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pelo **Pregoeiro** e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da Ceasa/DF.
- 36.** Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pelo **Pregoeiro** para a continuidade da sessão, consignando tal situação em ata.
- 37.** A abertura dos envelopes **Proposta** e **Documentação** será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelo **Pregoeiro** e equipe de apoio e pelos representantes de todas as **licitantes** presentes, consignando, se for o caso, os registros efetuados por estes.
- 37.1.** Consideradas as ressalvas contidas neste **Edital**, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das **licitantes** presentes.
- 37.2.** A inabilitação da **licitante** importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, respeitados os prazos recursais e a análise de todos os documentos conforme estipulado em legislação licitatória.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**38.** Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder do **Pregoeiro** até a data e horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

**39.** Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pelo **Pregoeiro**, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das **licitantes** presentes à sessão.

**40.** É facultada ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão Presencial**, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

#### **DO CREDENCIALMENTO**

**41.** A fim de obedecer aos primados do credenciamento, considera-se como **representante legal** qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à **proposta** ou à **documentação**.

**41.1.** Entende-se por documento credencial:

- a) contrato social**, quando a pessoa credenciada for sócia da empresa **licitante**;
- b) procuração** ou **declaração** da **licitante** com poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação;
- c) CPF** do representante legal da empresa.

**Observação:** cada **credenciado** poderá representar **apenas uma licitante**. Caso um mesmo credenciado represente mais de uma licitante, todas as licitantes serão inabilitadas.

**41.2.** O documento credencial poderá ser apresentado ao **Pregoeiro** no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Proposta e Documentação, ou quando este exigir.

**41.3.** A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

**42.** Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas que não forem devolvidos aos seus representantes legais ficarão à disposição destas pelo período de **20 (vinte) dias úteis**, contados do encerramento da licitação - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela **Ceasa/DF**.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



#### **DO TIPO DE LICITAÇÃO**

43. Trata-se de **Pregão Presencial** enquadrada na **Lei nº 10.520/02**, em consonância com o determinado pelo **TCDF em vista da decisão 2925/2016** (em síntese, a decisão do TCDF recomendou que a CEASA/DF utiliza-se de **pregão**, segundo o maior preço ofertado, para a ocupação de área a título de TPRU. Por ser esta licitação a utilização de um serviço comum, levando a "área" da Ceasa/DF para outras regiões, utilizou-se deste contexto para balizar a modalidade, o tipo e os critérios para esta licitação).

#### **DOS RECURSOS**

44. Observado o disposto no **artigo 109 da Lei nº 8.666/93**, a **licitante** poderá apresentar recurso ao **Pregoeiro**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da **licitante** ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste **Pregão Presencial**.

44.1. Para efeito do disposto no **§ 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93**, ficam os autos deste **Pregão Presencial** com vista franqueada aos interessados.

45. Interposto o recurso, este será comunicado aos demais **licitantes** por meio de sua publicação integral no site da Ceasa/DF, e o recurso poderá ser rebatido no prazo de **3 (três) dias úteis**. Findo esse período, impugnado ou não o recurso, o **Pregoeiro** poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis**, reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, ao Presidente da Ceasa/DF, ao qual compete a decisão final em caso de recurso.

46. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da **licitante** que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do **Pregoeiro** deverão ser apresentados **por escrito**, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

46.1. O recurso interposto deverá ser comunicado ao **Pregoeiro**, logo após ter sido protocolizado no **Setor de Protocolo da Ceasa/DF**.

#### **DA ADJUDICAÇÃO**

47. O objeto deste **Pregão Presencial** será adjudicado aos **licitantes** que permanecerem habilitados e devidamente classificados segundo os critérios de julgamento acima detalhados, depois de atendidas as condições estabelecidas neste **Edital**, podendo a Ceasa/DF utilizar-se de cadastro de reserva, devidamente informado em ata.

#### **DO TERMO DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO NÃO QUALIFICADA DE USO DA MARCA**

48. Sem prejuízo do disposto no **Capítulo III e IV da Lei nº 8.666/93**, o instrumento de Autorização Não Qualificada de Cessão de uso da marca referente à execução dos serviços **Ceasa nas Cidades** será formalizado e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório.

48.1. Previamente à assinatura do instrumento de autorização não qualificada para o uso da marca Ceasa nas Cidades, os **licitantes** que restarem classificados nas etapas de proposta de preços e de habilitação **deverão** apresentar para a Ceasa/DF os documentos exigidos no Capítulo IV do Termo de Referência (anexo I).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**DA ASSINATURA DO TERMO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO NÃO QUALIFICADA DO USO DA MARCA CEASA NAS CIDADES**

**49.** A Administração da Ceasa/DF convocará oficialmente **s 10 (dez) licitantes mais bem classificados**, para, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o Instrumento (termo) de autorização não qualificada do uso da marca do programa Ceasa nas Cidades, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**50.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da Ceasa/DF;

**51.** É facultado à Administração da Ceasa/DF, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as **licitantes** remanescentes devidamente habilitados em seu cadastro de reserva, obedecida a estrita ordem de classificação de propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas condições estipuladas em suas respectivas propostas, ou revogar este **Pregão Presencial**, independentemente da cominação prevista no **art. 81 da Lei nº 8.666/93**.

**52.1.** A recusa injustificada da(s) **licitante(s) vencedora(s)** em assinar o **instrumento de autorização não qualificada**, dentro do prazo estabelecido pela Administração da **Ceasa/DF**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**53.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão Presencial, até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes (**Proposta e Documentação**), devendo a Administração da Ceasa/DF, por intermédio do **Pregoeiro**, julgar e responder à impugnação em até **24 (vinte e quatro) horas** previamente à abertura da sessão.

**54** Decairá do direito de impugnar os termos deste **Edital** perante a Administração da Ceasa/DF a **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**55.** A impugnação feita tempestivamente pela **licitante** não a impedirá de participar deste **Pregão Presencial** até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**55.1.** A impugnação interposta deverá ser comunicada por escrito ao **Pregoeiro** e protocolada no Setor de Protocolo da Ceasa/DF (SIA, trecho 10, lote 05, prédio da administração da Ceasa/DF), no horário de funcionamento regular da instituição.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**DOS ATOS EXTRÍNSECOS AO PREGÃO PRESENCIAL**

56. A Administração da Ceasa/DF, com relação a este **Pregão Presencial**:

- 56.1. deverá anulá-lo, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou
- 56.2. poderá revogá-lo, a seu juízo, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 56.3. poderá transferir a data de abertura dos envelopes por sua conveniência exclusiva.

57. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste **Pregão Presencial**:

- 57.1. a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do **art. 59 da Lei nº 8.666/93**;
- 57.2. a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e
- 57.3. no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

58. Em caso de dúvida, a empresa interessada deverá contatar o **Pregoeiro** da **Ceasa/DF**, na sala da SELIC (Seção de Licitações e Contratos), situada no SIA, trecho 10, lote 05, prédio da administração da Ceasa/DF, no horário de funcionamento regular da instituição, ou pelo telefone: (61) 3363.1024, e-mail [licitacoes@ceasa.df.gov.br](mailto:licitacoes@ceasa.df.gov.br), no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

59. Dada a natureza dos serviços objeto da presente licitação, qualquer mudança do Instrumento de Autorização Não Qualificada deverá ser submetida, para sua fiel observância, à aprovação da Administração da Ceasa/DF.

60. O presente **Edital**, assim como a proposta apresentada pela(s) **licitante(s) vencedora(s)**, serão partes integrantes do Instrumento de Autorização Não Qualificada.

**DOS ANEXOS**

61. São partes integrantes deste **Edital** os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência (o termo contém as características básicas exigidas para a Unidade Volante de Abastecimento e Logotipos/plotagens indicando a padronização das Unidades Volantes de Abastecimento)

ANEXO II - Tabela de Preços vigentes na Ceasa/DF, na data do edital;

ANEXO III - Minuta de Instrumento de Autorização Não Qualificada de uso da Marca do Programa Ceasa nas Cidades;

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**DO FORO**

**62.** As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília-DF, 28 de março de 2018.

**Fernando Sathler**  
Pregoeiro



ANEXO I - Termo de Referência (o termo contém as características básicas exigidas para a Unidade Volante de Abastecimento e Logotipos/plotagens indicando a padronização das Unidades Volantes de Abastecimento)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **PROGRAMA CEASA NAS CIDADES**

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

- 1- Constitui objeto desta LICITAÇÃO PÚBLICA a seleção de pessoas jurídicas para participar do programa social CEASA NAS CIDADES por meio de Unidades Volantes de Abastecimento destinadas à comercialização de hortigranjeiros e demais produtos conforme previsto no Regulamento do referido programa.
- 2- Esta LICITAÇÃO PÚBLICA objetiva a contratação de 10 (dez) pessoas jurídicas para prestação de serviços do Programa **CEASA NAS CIDADES** com a cessão de imagem da CEASA-DF às respectivas Unidades Volantes de Abastecimento vinculadas aos contratados, que serão denominados de Autorizatários, promovendo assim a ampliação do abastecimento por meio do Programa CEASA NAS CIDADES para cidades do Distrito Federal e Entorno. Cada pessoa jurídica contratada prestadora do serviço poderá cobrir até 6 (seis) pontos de comercialização, os quais serão determinados pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. – CEASA-DF e autorizados pelas respectivas Administrações Regionais, por intermédio da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades, ou Prefeituras.
- 3- Poderá ser realizado Cadastro Reserva a critério da Administração desta CEASA-DF.

#### **CAPÍTULO II - DA JUSTIFICATIVA**

- 1- O programa de abastecimento alimentar que atualmente a CEASA-DF vem implantando no Distrito Federal e cidades do entorno, atende ao disposto na emenda constitucional nº64/2010 e da Lei nº 11.346/2006 (LOSAN – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual se pretende organizar uma Política e um Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, visando à garantia do cumprimento do direito humano à alimentação adequada;
- 2- Na perspectiva de contribuir na implementação de políticas e ações que promovam o direito a alimentação para a população do Distrito Federal e entorno, a CEASA/DF, integrante do sistema agricultura, é responsável pela execução dos objetivos estratégicos nesta área de governo, cujo desafio é promover e desenvolver o abastecimento local e regional que proporcione o aumento da produção, comercialização e consumo de frutas e hortaliças, e, conseqüentemente, o maior acesso da população a esses produtos;
- 3- Foi instituído o PROGRAMA CEASA NAS CIDADES que se destina a possibilitar a comercialização de produtos hortigranjeiros em locais estratégicos, com carência de oferta desse tipo de produto por meio de Unidades Volantes de Abastecimento, adaptadas para a comercialização de frutas e hortaliças, que pelas suas características são facilmente

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo: 071.000135/2016

Rubrica \_\_\_\_\_ Matr: 1090-1





operacionalizadas, atendendo prioritariamente as populações de baixa renda e promovendo a segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal e Entorno.

4- O programa CEASA NAS CIDADES caracterizado por sua mobilidade, facilidade operacional e modelo físico, é uma ferramenta eficiente de distribuição de produtos hortigranjeiros em nível de varejo. Em relação ao aspecto social, o programa facilita o atendimento às áreas com grande população, baixo rendimento e carência de projetos que facilitem o acesso a esse tipo de alimento.

### **CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

1- Os Autorizatários do programa CEASA NAS CIDADES com a devida cessão de imagem da CEASA-DF deverão comercializar produtos hortifrutigranjeiros em locais com carência de oferta desse tipo de produto, por meio de Unidades Volantes de Abastecimento adaptadas para esse fim, localizadas em pontos estratégicos indicados e devidamente autorizados pelas respectivas Administrações Regionais ou Prefeituras, seguindo horários e roteiros estabelecidos entre as partes.

2- Os locais classificados como prioritários para abastecimento e que deverão ser atendidos primariamente por meio do programa CEASA NAS CIDADES estão apresentados abaixo:

- PLANO PILOTO – RA I: Granja do Torto e Vila Telebrasília;
- GAMA – RA II: Vila Roriz;
- PLANALTINA – RA VI: Condomínio Mestre D'Armas;
- PARANOÁ – RA VII;
- CEILÂNDIA – RA IX: Setor P-Sul, Setor P-Norte, Condomínios Por do Sol e Sol Nascente;
- SAMAMBAIA – RA XII: Rocinha, Samambaia Sul;
- SANTA MARIA – RA XIII: Condomínio Santos Dumont;
- SÃO SEBASTIÃO – RA XIV: Área central;
- RECANTO DAS EMAS – RA XV;
- CANDANGOLÂNDIA – RA XIX: Área central;
- RIACHO FUNDO II – RA XXI;
- VARJÃO – RA XXIII;
- SCIA/ESTRUTURAL – RA XXV: Estrutural;
- ITAPOÃ – RA XXVIII;

### **CAPÍTULO IV – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO**

1- As pessoas jurídicas interessadas em participar do PROGRAMA CEASA NAS CIDADES com Unidades Volantes de Abastecimento terão suas propostas submetidas a julgamento/classificação e habilitação a partir dos critérios estabelecidos em edital.

Havendo uma lista de habilitados nos quesitos jurídicos e de preço, conforme estipulado em edital, haverá a respectiva classificação dos participantes no critério de maior oferta (capítulo V). As empresas mais bem classificadas até o número dez serão convocados pela CEASA/DF a apresentar a documentação listada abaixo, cuja qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, localizada na CEASA-DF (SIA Trecho 10 Lote 05, Piso superior), no prazo de até 60 dias corridos após a devida convocação do interessado.

**2- DOCUMENTOS EXIGIDOS APÓS A ETAPA DE HABILITAÇÃO, PREVIAMENTE À ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE USO COM A CEASA:**

|                            |
|----------------------------|
| Folha nº _____             |
| Processo: 071.000135/2016  |
| Rubrica _____ Matr: 1090-1 |



**2.1** Documentos a serem exigidos das empresas habilitadas no processo licitatório:

**2.2 - Para a qualificação técnica:**

Documentação a ser apresentada unicamente pelos licitantes classificados vencedores no certame licitatório, após a devida convocação por parte da CEASA/DF.

**2.2.1 – Da qualificação técnica:**

a) Documento relativo ao veículo adaptado para Unidade Volante de Abastecimento, expedido pelo DETRAN e sem débitos com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA;

b) Documento relativo à vistoria realizada pelo DETRAN, com data inferior a 6 (seis) meses, quando da assinatura do contrato;

c) Certificado de Aprovação em Vistoria da Unidade Volante de Abastecimento emitido por comissão específica composta por servidores da CEASA-DF. Os veículos designados como Unidades Volantes de Abastecimento deverão ser apresentados para vistoria e avaliação em horário e local definidos em Edital. O resultado da avaliação das Unidades Volantes de Abastecimento será apresentado individualmente logo após sua realização. As características básicas exigidas para uma Unidade Volante de Abastecimento encontram-se no ANEXO III.

d) Certificado de Vistoria de Veículo – CVV emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

**3- PRAZO:**

**3.1-** As pessoas jurídicas interessadas têm 60 dias corridos a contar da data de resultado desta Licitação Pública, no Diário Oficial do Distrito Federal para prepararem seus documentos do item 2.2;

**3.2-** documentos entregues fora do prazo acima estipulado, ou com documentação pendente serão desconsiderados.

**CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO**

**1-** A classificação das pessoas jurídicas para contratação no programa CEASA NAS CIDADES se dará seguindo os critérios a seguir:

**1.1-** O critério de julgamento para escolha dos vencedores da licitação serão os licitantes que oferecerem o **MAIOR PREÇO** da taxa mensal a ser paga à CEASA/DF, com valor inicial de R\$794,00 (setecentos e noventa e quatro Reais).

**1.2-** Em caso de empate entre licitantes no item acima, após a possibilidade de lance, ficam adotados os seguintes critérios de desempate:

1º - Prioridade para empreendimentos coletivos (associações, cooperativas, etc.);

2º - Prioridade para produtores rurais;

3º - Prioridade para licitante que comprovar maior tempo de experiência como produtor rural ou comerciante de produtos hortifrutigranjeiros;

4º - Sorteio.

**2-** Classificadas as propostas, serão procedidas as análises da habilitação dos licitantes vencedores conforme o número estabelecido no item 2 do capítulo I – DO OBJETO. Os licitantes classificados terão o prazo de 60 dias corridos para apresentação da documentação exigida no item 2.2 do capítulo IV – DA HABILITAÇÃO.

**CAPÍTULO VI – DO RECURSO**



1- As pessoas jurídicas que não concordarem com o resultado do processo de habilitação e de classificação terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso junto à Comissão Permanente de Licitação e esta terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciar e julgar o recurso e dar ciência aos interessados.

## **CAPÍTULO VII – DA CONTRATAÇÃO**

1- Uma vez indicada a pessoa jurídica selecionada para prestar serviço do Programa CEASA NAS CIDADES a mesma deverá assinar Contrato de Autorização de Uso junto à CEASA-DF. O ANEXO I apresenta minuta de contrato a ser celebrado entre as partes.

## **CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1- A contratada obriga-se a:

- 1.1- Garantir a oferta de no mínimo 25 produtos diferentes;
- 1.2- Adquirir os produtos comercializados nas Unidades Volantes de Abastecimento no Mercado Livre do Produtor na CEASA-DF. Aquisições de produtos em outros locais devem ser justificadas pelos Autorizatórios e autorizadas pela CEASA-DF.
- 1.3- Cumprir o disposto no Regulamento de Mercado da CEASA-DF, no Regulamento do Programa CEASA NAS CIDADES, na Lei Distrital nº 4.900 de 16 de agosto de 2012, entre outras legislações pertinentes.
- 1.4- Atender prontamente a quaisquer exigências da CEASA/DF, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 1.5- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 1.6- Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 1.7- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 1.8- Efetuar os pagamentos por cessão de imagem da CEASA/DF conforme estabelecido em contrato.
- 1.9- Responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros, excluindo a CEASA-DF de responsabilidade subsidiária.

## **CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CEASA/DF**

1- A CEASA/DF obriga-se a:

- 1.1- Servir como instrumento intermediador de articulação junto às Administrações das Cidades do Distrito Federal e Entorno;
- 1.2- Designar servidores pertencentes do seu quadro de emprego permanentes, para a realização de monitoramento e fiscalização do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 1.3- Ceder aos autorizatórios o direito de uso de imagem do programa CEASA NAS CIDADES, respeitados os critérios estabelecidos em contrato;
- 1.4- Indicar, juntamente com as respectivas Administrações Regionais, os locais e horários de funcionamento das Unidades Volantes de Abastecimento;



1.5- Oferecer aos autorizatários capacitação em Boas Práticas de Comercialização de Hortifrutigranjeiros.

## **CAPÍTULO X – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 1- A Pessoa Jurídica prestadora de serviço integrante do rol das vencedoras do certame licitatório firmará contrato junto à CEASA-DF, que terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses.
- 2- A renovação de Autorização de Uso se dará mediante apresentação de documentação atualizada de vistoria do veículo pelo Detran, CVV/DIVISA e avaliação satisfatória de desempenho da Unidade Volante de Abastecimento, a critério da Administração da CEASA-DF;

## **CAPÍTULO XI – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 1- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CEASA/DF, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração da CEASA/DF;
- 2- A rotina e critérios de fiscalização serão realizados conforme estabelece o Art. 21 do Regulamento do programa CEASA NAS CIDADES;
- 3- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do autorizatário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CEASA/DF ou de seus agentes e prepostos.

## **CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 1- A participação de qualquer pessoa jurídica no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos;
- 2- O Regulamento do programa CEASA NAS CIDADES segue como ANEXO II do presente Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XIII – DO FORO**

- 1- A presente Licitação Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro de Brasília para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA,  
Brasília/DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
RILDON CARLOS DE OLIVEIRA  
Diretor Técnico Operacional

\_\_\_\_\_  
JOSÉ DEVAL DA SILVA  
Presidente da CEASA/DF



Anexo I do Termo de Referência – Regulamento do Programa CEASA nas Cidades

## **APRESENTAÇÃO**

Na perspectiva do cumprimento de sua missão institucional de **“PROMOVER A POLÍTICA DE ABASTECIMENTO, VISANDO GARANTIR A SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, DE FORMA INCLUSIVA, TRANSPARENTE E COM EXCELÊNCIA OPERACIONAL”**, a CEASA/DF, integrante do sistema agricultura, e responsável pela execução dos objetivos estratégicos nesta área de governo, institui o PROGRAMA CEASA NAS CIDADES cujo desafio é promover e desenvolver o abastecimento local e regional com equidade, facilitando o acesso da população aos produtos hortifrutigranjeiros e fomentando o aumento da produção e comercialização desses produtos;

O PROGRAMA CEASA NAS CIDADES é constituído por unidades volantes de comercialização localizadas em pontos estratégicos, adaptadas para a comercialização de frutas e hortaliças, que pelas suas características são facilmente operacionalizadas, sobretudo em locais com carência de oferta de alimentos dessa natureza. Caracterizado por sua mobilidade, facilidade operacional e modelo físico, esse programa se constitui em uma ferramenta eficiente de distribuição de produtos hortifrutigranjeiros em nível de varejo. Em relação ao aspecto social, o programa promove a oferta de alimentos a preços justos às comunidades mais carentes.

**JOSÉ DEVAL DA SILVA**

Presidente

## **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA-DF, constituída nos termos da Lei Nº 5.691, de 10 de agosto de 1971 e modificada pela Lei Nº 6.208, de 26 de maio de 1975, é uma Sociedade de Economia Mista, integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, tendo sido implantada de acordo com as normas do Grupo Executivo de Modernização do Sistema de Abastecimento – GEMAB, que regida pelas disposições de seu Estatuto Social e pela legislação pertinente, institui o presente Regulamento do Programa Social CEASA NAS CIDADES.

**Art. 2º.** O Programa Social CEASA NAS CIDADES apresenta os seguintes princípios:

- a) Dignidade da pessoa humana
- b) Direito à alimentação saudável
- c) Acesso democrático e igualitário ao abastecimento alimentar de qualidade
- d) Qualidade na prestação do serviço alimentar
- e) Meio ambiente ecologicamente equilibrado
- f) Direito à sadia qualidade de vida
- g) Função Social do abastecimento alimentar
- h) Solidariedade
- i) Segurança alimentar



**Art. 3º.** Integram este Regulamento, independente da transcrição, as normas internas, resoluções, instruções de serviços e documentos gerados pela CEASA-DF, bem como toda a legislação pertinente.

## **TÍTULO II – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **CAPÍTULO I – DA DESTINAÇÃO**

**Art. 4º** - O Programa Social CEASA NAS CIDADES destina-se a possibilitar a comercialização de produtos hortigranjeiros em locais com carência de oferta desse tipo de produto, por meio de Unidades Volantes de Abastecimento adaptadas para comercialização, localizadas em pontos estratégicos, atendendo prioritariamente as populações de baixa renda e promovendo a segurança alimentar no Distrito Federal e Entorno.

**§ 1º** - O objetivo do Programa Social CEASA NAS CIDADES é facilitar o acesso a produtos hortigranjeiros de boa qualidade por parte dos consumidores no nível de varejo, introduzindo um novo canal de distribuição de alimentos para a população em geral do Distrito Federal, em especial as populações de menor poder aquisitivo e propiciando o hábito de consumo de hortaliças e de frutas nessas comunidades. Através da localização estratégica e de Unidades Volantes de Abastecimento bem planejadas, esse programa atenderá os grandes contingentes de consumidores com pequenos deslocamentos, garantindo o escoamento principalmente dos produtos de safra.

**§ 2º** - Poderá ser admitida a comercialização de outros tipos de produtos, que se tornem necessários ao total cumprimento da finalidade da Unidade Volante de Abastecimento, desde que previamente autorizados pelo coordenador responsável pelo programa na CEASA-DF.

**§ 3º** - O comércio e prestação de serviços necessários ao cumprimento dos objetivos do Programa Social CEASA NAS CIDADES serão operados por terceiros, pessoa jurídica, denominados de Autorizatórios, que se submeterão ao presente Regulamento e ao disposto nas cláusulas do respectivo Termo de Autorização de Uso do Programa CEASA NAS CIDADES.

**§ 4º** - Para obtenção do Termo de Autorização de Uso da marca do programa na Unidade Volante de Abastecimento do Programa Social CEASA NAS CIDADES serão seguidos os critérios de seleção determinados pela CEASA-DF e pelos preceitos legais.

**§ 5º** - Entende-se por Unidade Volante de Abastecimento, veículo automotor devidamente adaptado para o exercício da venda de hortigranjeiros em sua estrutura própria.

**§ 6º** - Uma Unidade Volante de Abastecimento poderá ser destinada exclusivamente para a comercialização de produtos orgânicos.

### **CAPÍTULO II – DO ROTEIRO, FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

**Art. 5º** - Cada Autorizatório poderá cobrir até seis pontos de comercialização, os quais serão determinados pela Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. e autorizados pelas respectivas Administrações Regionais, por intermédio da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades, e Prefeituras.

**Parágrafo Único** - O roteiro a ser seguido será estabelecido em comum acordo entre a CEASA-DF e o Autorizatório, com anuência da Subsecretaria de Ordenamento das Cidades (ou respectiva Administração Regional).





**Art. 6º** - A Unidade Volante de Abastecimento poderá funcionar no período matutino e/ou vespertino, de segunda-feira a domingo nos horários a serem definidos de acordo com a necessidade da população a ser atendida em roteiros pré-estabelecidos.

**Parágrafo Único** - A montagem das bancas e organização interna da Unidade Volante de Abastecimento deverá ser concluída antes do início da comercialização.

### **TÍTULO III – DA UNIDADE VOLANTE DE ABASTECIMENTO**

#### **CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7º** - As atividades operacionais relacionadas ao funcionamento da Unidade Volante de Abastecimento serão orientadas, supervisionadas e fiscalizadas pela Diretoria de Segurança Alimentar e Nutricional, por intermédio da Gerência de Segurança Alimentar e Nutricional e suas unidades orgânicas, cujas atribuições são definidas no Estatuto Social e Regimento Interno da CEASA-DF, cabendo-lhes tomar decisões de caráter urgente e de imediata necessidade, e ainda:

I – orientar os candidatos interessados em aderir ao Programa Social CEASA NAS CIDADES, para deliberação e adoção dos procedimentos necessários ao cadastramento;

II – supervisionar e fiscalizar os serviços pertinentes à Unidade Volante de Abastecimento de forma a possibilitar o total e adequado aproveitamento do nome da CEASA-DF e as atividades necessárias ao bom funcionamento dessa unidade, bem como o cumprimento exato das suas finalidades;

III – adotar as providências necessárias para a perfeita disposição das unidades volantes nos locais determinados no roteiro;

IV – fiscalizar a utilização das dependências da Unidade Volante de Abastecimento pelos Autorizatários e a regularidade de seu funcionamento;

V – orientar o Autorizatário sobre a organização e disposição das mercadorias para comercialização;

VI – exigir e fiscalizar a utilização de uniformes por parte dos Autorizatários e seus auxiliares, bem como quanto ao asseio e apresentação pessoal;

VII – fiscalizar a observância das medidas de higiene e saúde pública principalmente no que tange a:

- a) Manutenção da limpeza da Unidade Volante de Abastecimento;
- b) Qualidade e estado de maturação dos produtos expostos à comercialização;
- c) Materiais para embalagens dos produtos;
- d) Recolhimento e destinação correta dos resíduos/lixo produzido durante a comercialização, promovendo a separação entre resíduos orgânicos e resíduos secos recicláveis;

VIII – fiscalizar o cumprimento das normas estipuladas pelo INMETRO quanto às balanças utilizadas para pesagem dos produtos;

VIII – fiscalizar o cumprimento do presente regulamento e demais decisões internas da Diretoria da CEASA-DF.

#### **CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 8º** - Os produtos comercializados no interior da Unidade Volante de Abastecimento terão preço único, e os comercializados nas bancas externas terão ~~valores diferenciados com~~

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo: 071.000135/2016

Rubrica \_\_\_\_\_ Matr: 1090-1



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



preços fixados em plaquetas padronizadas, que ficarão próximos a cada produto, atendendo as legislações em vigor e facilitando a fiscalização;

**§ 1º** - As Unidades Volantes de Abastecimento deverão ofertar um “mix” de produtos com um mínimo de 25 (vinte e cinco) itens diferentes para comercialização a preço único.

**§ 2º** - Os produtos comercializados nas Unidades Volantes de Abastecimento devem ser adquiridos pelos Autorizatórios no Mercado Livre do Produtor na CEASA-DF. Aquisições de produtos em outros locais devem ser justificadas pelos Autorizatórios e autorizados pela CEASA-DF.

**Art. 9º** - Todos os produtos deverão estar adequadamente identificados, constando ainda preço, classificação e a origem, conforme consta na Lei Nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**Art. 10** - Todos os Autorizatórios têm a obrigação de cumprir com as normas sanitárias.

**Art. 11** - Para operações de pesagens serão utilizadas balanças devidamente aferidas e lacradas pelo órgão competente.

**Art. 12** - O layout interno, bancas e plotagem das Unidades Volantes de Abastecimento não poderão sofrer modificações sem a prévia anuência da CEASA-DF.

**Art. 13** - O interior da Unidade Volante de Abastecimento e as bancas externas deverão ser utilizadas em sua total capacidade.

**Art. 14** - O Autorizatório deverá prestar informações quanto ao volume comercializado, preços, entre outros, para fins de estatística da CEASA-DF.

**Art. 15** - Após o período de comercialização todos os pertences e mercadorias deverão ser retirados do local, bem como a retirada e devida destinação do lixo resultante das atividades desenvolvidas durante o horário de comercialização.

**Art. 16** - É imprescindível o conhecimento do comércio desse tipo de produto dentro do raio de influência dos locais de fixação da Unidade Volante de Abastecimento, assim como dos preços praticados pelos estabelecimentos locais para assegurar o cumprimento da finalidade do Programa Social CEASA NAS CIDADES.

**Art. 17** - Por se tratar de unidade móvel de varejo que atenderá prioritariamente um público consumidor de baixa renda, porém exigentes, a qualificação dos Agentes Operadores é fundamental para um bom desempenho operacional.

**Art. 18** - Os produtos comercializados deverão ser de uma classificação “especial” e de boa qualidade para as hortaliças e frutas fora de safra, bem como de classificação “extra” para os produtos de safra, de modo a possibilitar a oferta de produtos de alta qualidade para a população;

**Art. 19** - Os veículos automotores deverão ser adaptados para as atividades propostas, conforme croquis e layout determinados pela CEASA-DF, e da mesma forma, as bancas deverão ser confeccionadas no padrão fornecido, que serão utilizadas na parte externa em número definido, conforme a necessidade do local;

**Art. 20** - Os agentes operadores deverão utilizar jalecos ou camisas padronizadas que identifiquem os auxiliares, com o nome do programa e da CEASA-DF estampados, com a finalidade de proporcionar melhor padrão visual e identificação do programa;

**Art. 21** - O preço máximo praticado aos produtos comercializados a preço único será proposto pela CEASA-DF após negociação com os Autorizatórios, tomando-se por base as cotações de preço no nível de atacado da semana anterior, aplicando-os na semana subsequente.

**Parágrafo Único** - Ao preço máximo será acrescida margem de comercialização, igualmente definida pela CEASA-DF em comum acordo com os Autorizatórios, levando em





conta a sazonalidade da produção, a perecibilidade de cada produto e os locais de comercialização em que serão aplicados.

### **CAPÍTULO III – DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 22** – O monitoramento e fiscalização do funcionamento das Unidades Volantes de Abastecimento serão exercidos por meio de visitas aleatórias, seguindo metodologia própria de auditoria da operacionalização do programa pelos autorizados, realizados por Técnicos de Comercialização pertencentes ao quadro de servidores da CEASA-DF, ou indicados por ela, tendo como critérios:

- I - Vigência do Termo de Autorização;
- II - Cumprimento de local e horário dos pontos de comercialização;
- III - Apresentação externa do veículo (limpeza, pneus, aspecto geral, plotagem);
- IV - Apresentação interna do veículo (gôndolas, disposição dos produtos, higiene, aspecto geral);
- V - Verificação da qualidade do atendimento ao público (reclamações/sugestões);
- VI - Fiscalização dos preços a serem praticados no dia;
- VII - Controle de classificação e da qualidade dos produtos;
- VIII - Controle da variedade (mix) dos produtos ofertados no interior da Unidade Volante de Abastecimento;
- IX - Prestar outros esclarecimentos e informações de interesse do programa e da população atendida;
- X - Apresentar relatório mensal ao Gerente da pasta, o qual analisará e encaminhará aos seus superiores, caso haja necessidade de adoção de providências que foge a sua competência

### **TÍTULO IV – DOS AUTORIZATÁRIOS**

#### **CAPÍTULO I – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES**

**Art. 23** - O Autorizado será responsável por todos os gastos necessários à manutenção da Unidade Volante de Abastecimento para o perfeito desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 24-** O Autorizado deverá responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados à CEASA-DF e/ou terceiros, por ação, omissão, negligência, imprudência ou abuso no exercício de qualquer direito.

**Art. 25** - O Autorizado obriga-se a cumprir fielmente o presente Regulamento, o qual o mesmo declara, no ato da assinatura do contrato, conhecer em todos os seus termos, além de aceitar e respeitar as normas regularmente adotadas pela Concedente, bem como outras instituídas pela Administração da CEASA-DF.

**Art. 26** - O Autorizado obriga-se a manter a Unidade Volante de Abastecimento por ele utilizada, em boas condições de higiene e limpeza e as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**Art. 27** – O Autorizado deverá manter na área de comercialização os equipamentos de segurança devidamente validados, nos termos das legislações vigentes;

**Art. 28** – O Autorizado deverá manter a área livre de produtos ou materiais inflamáveis, ou que constituam riscos iminentes de incêndios ou explosões;

**Art. 29** – O Autorizado deverá manter a Unidade Volante de Abastecimento em



funcionamento regular, de acordo com os horários estipulados pelo roteiro pré-estabelecidos;

**Art. 30** – O Autorizatório deverá manter no interior da Unidade Volante de Abastecimento, em local visível, o Termo de Autorização emitido pela CEASA-DF bem como demais documentos emitidos por órgãos do GDF, tais como Administração Regional e Vigilância Sanitária, dentre outros;

**Art. 31** – O Autorizatório deverá facilitar o acesso dos Técnicos de Comercialização ou de pessoas indicadas pela CEASA-DF às dependências da Unidade Volante de Abastecimento, para o monitoramento e fiscalização do Programa CEASA NAS CIDADES conforme estabelece o Art. 21 do presente Regulamento.

**Art. 32** – O Autorizatório não poderá manter mercadorias, produtos, equipamentos ou materiais de qualquer natureza, quando o uso ou comercialização estiver em desacordo com o fixado neste Regulamento ou pela Legislação vigente;

**Art. 33** – O Autorizatório deverá fornecer relatório mensal com dados referentes aos produtos comercializados, seus quantitativos, origem, preços e outras informações solicitadas pelos Funcionários da CEASA-DF, permitindo a divulgação em boletins e informativos estatísticos;

**Art. 34** – O Autorizatório, no ato de assinatura do Termo de Autorização de Uso da marca do Programa CEASA NAS CIDADES, deverá apresentar certificado de curso de capacitação em Boas Práticas de Comercialização de Hortigranjeiros com carga horária mínima de 12h.

§ 1º - A CEASA-DF poderá, a qualquer tempo e de acordo com suas avaliações, solicitar reciclagem (nova capacitação) por parte do Autorizatório em curso definido no caput deste artigo.

§ 2º – A CEASA-DF oferecerá por seus próprios meios ou por intermédio de parceiros o Curso de Boas Práticas de Comercialização de Hortigranjeiros.

## **TÍTULO IV – DAS QUESTÕES CONTRATUAIS**

### **CAPÍTULO I – DAS ALTERAÇÕES, RENOVAÇÃO, E CANCELAMENTO**

**Art. 35** - A manutenção ou cancelamento do Termo de Autorização de Uso do programa estarão condicionados ao perfeito cumprimento deste Regulamento, bem como das normas legais.

§ 1º- O descumprimento por parte do Autorizatório do roteiro pré-estabelecido, privando o funcionamento da Unidade Volante, sem a causa justificada, incorrerá em falta gravíssima, estando sujeito às penalidades estabelecidas no presente Regulamento.

§ 2º - O objeto da Autorização, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido ou cedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de cancelamento.

**Art. 36** – Todas as alterações que venham modificar o contrato estabelecido devem ser comunicadas à CEASA-DF.

**Art. 37** – O Termo de Autorização de Uso da marca do programa extingue-se nos seguintes casos:

**I** - término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;

**II** - desistência do Autorizatório ou encerramento de sua atividade;

**III** - suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA-DF, na forma deste Regulamento;

**VI** - cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente.

§ 1º A extinção da autorização de uso não enseja qualquer indenização ao Autorizatório pela CEASA-DF.



§ 2º Extinta a autorização de uso, o Autorizatório não poderá utilizar sob qualquer forma a marca da CEASA/DF e/ou do Programa CEASA NAS CIDADES.

§ 3º Depois de extinta a autorização de uso, a plotagem com a marca do programa deverá ser retirada na presença de técnico da CEASA-DF.

**Art. 38.** O tempo de validade da licitação será de até 05 (cinco) anos, sendo o Termo de Autorização de Uso do programa renovado anualmente mediante apresentação de documentação atualizada de vistoria do veículo pelo Detran e avaliação satisfatória de desempenho da Unidade Volante de Abastecimento, a critério da Administração da CEASA-DF.

## **TÍTULO V – DA UTILIZAÇÃO**

### **CAPÍTULO I – DO CADASTRAMENTO**

**Art. 39.** As empresas interessadas em aderir ao Programa Social CEASA NAS CIDADES por meio de Unidades Volantes de Abastecimento serão habilitadas a partir dos critérios a seguir, cuja documentação comprobatória deverá ser entregue, no dia e horário estipulado pela CEASA/DF

, para que sejam avaliados e aprovados. Os critérios de recebimento da documentação poderão ser modificados de acordo com a decisão da Diretoria Colegiada da CEASA-DF:

#### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

- a) Cédula de identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do(s) proprietário(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e do Distrito Federal, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- i) Documento relativo ao veículo adaptado para Unidade Volante de Abastecimento, expedido pelo DETRAN e sem débitos com o Imposto sobre a propriedade de veículos automotores - IPVA;
- j) Documento relativo à vistoria realizada pelo DETRAN, com data inferior a 6 (seis) meses, quando da assinatura do contrato;
- k) Certificado de Vistoria de Veículo – CVV emitido pela Diretoria de Vigilância Sanitária – DIVISA da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas diligências a fim de atestar a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. Podendo, para tanto, solicitar a colaboração dos técnicos de órgãos competentes.



## TÍTULO VI – DAS PENALIDADES

### CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES

**Art. 40** - Os Autorizatários que descumprirem as normas constantes do presente Regulamento e outras que vierem a ser instituídas estarão sujeitos, além das sanções previstas em lei, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

**I** - Advertência escrita;

**II** - Suspensão das atividades por até 10 (dez) dias;

**III** - Apreensão do produto ou do equipamento;

**IV** - Cassação da Autorização de Uso;

§ 1º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração:

a) **Penalidades de natureza leve** - São aquelas penalidades aplicadas às faltas consideradas leves, que não tragam prejuízo aos objetivos do Programa CEASA NAS CIDADES nem à imagem da CEASA-DF: O descumprimento ocasional de horários e/ou preços pré-estabelecido são exemplos de faltas leves.

a.1) **Advertência Escrita** – é a penalidade aplicada ao autorizatário faltoso realizada de forma escrita em formulário próprio, com termo de ciência assinado pelo autorizatário.

b) **Penalidades de natureza grave** – São consideradas graves as faltas que tragam prejuízo aos objetivos do Programa CEASA NAS CIDADES e/ou à imagem da CEASA-DF. Também devem ser aplicadas em casos de reincidência de falta já advertida por escrito. Não cumprimento, mesmo que temporário, de pontos de comercialização definidos pela CEASA-DF acarretando em desabastecimento da população e a comercialização de produtos não autorizados são exemplos de faltas graves.

b.1) **Suspensão** – é a interrupção provisória do Termo de Autorização de Uso concedido ao autorizatário faltoso. A suspensão poderá ser de 3, 7 ou 10 dias, de acordo com a falta incorrida, a critério da administração da CEASA-DF;

b.2) **Apreensão** – é o recolhimento por parte dos Técnicos da CEASA-DF de produtos e/ou equipamentos que estejam em desacordo com termos do presente Regulamento ou legislação pertinente. A penalidade de apreensão pode ser aplicada isoladamente ou concomitante com a suspensão, a critério da administração da CEASA-DF e se dará mediante lavratura de Termo de Apreensão. Os bens apreendidos ficarão à disposição do autorizatário faltoso na sede da CEASA-DF.

c) **Penalidades de natureza gravíssima** – São consideradas gravíssimas as faltas que, além de acarretar prejuízo aos objetivos do Programa CEASA NAS CIDADES e/ou à imagem da CEASA-DF, cause sérios prejuízos de abastecimento à população e/ou fira normas legais e decisões estabelecidas pela direção da CEASA-DF. Deixar de atender a qualquer ponto de comercialização de forma injustificada por período maior que 30 dias consecutivos, cometer atos ilícitos e não respeitar o uso dos nomes do Programa CEASA NAS CIDADES e CEASA-DF são exemplos de faltas gravíssimas.

c.1) **Cassação do Termo de Autorização de Uso** – é a interrupção permanente do Termo de Autorização de Uso concedido ao Autorizatário faltoso, resultando no cancelamento do contrato firmado entre aquele e a CEASA-DF.

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo: 071.000135/2016

Rubrica \_\_\_\_\_ Matr: 1090-1



§ 2º As sanções são aplicadas pelo presidente da CEASA-DF ou por quem ele delegar.

§ 3º A apuração de qualquer sanção prevista se dará em processo disciplinar, observados o contraditório e a ampla defesa e não eximirá o infrator de sanar a irregularidade constatada.

## **TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** A Direção da CEASA-DF baixará normas, circulares, resoluções e avisos suplementares necessários, de acordo com a sua competência, para o funcionamento da Unidade Volante de Abastecimento vinculada ao Programa Social CEASA NAS CIDADES, os quais farão parte integrante do presente Regulamento, com a mesma força disciplinar.

**Art. 42.** Não será admitida, a qualquer título, a alegação de desconhecimento deste Regulamento.

**Art. 43.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CEASA-DF.

**Art. 44.** Será aplicado o disposto na Lei Distrital 4.900/2012.

**Art. 45.** O presente Regulamento entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



Anexo II do Termo de Referência – Características Básicas da Unidade Volante de Abastecimento

As instalações das unidades Volantes de Abastecimento deverão seguir, no mínimo, as exigências conforme a tabela de verificação abaixo:

| Tabela de Verificação |                                                                                                                                                                                                                                                  | Conformidade |     |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----|
| Item                  | Característica                                                                                                                                                                                                                                   | Sim          | Não |
| 01                    | Bom espaço interno para circulação de pessoas. Corredor com dimensão mínima na sua largura suficiente para o trânsito de duas pessoas adultas, simultaneamente.                                                                                  |              |     |
| 02                    | Piso antiderrapante de material resistente, de fácil higienização, impermeável e em perfeito estado de conservação e limpeza.                                                                                                                    |              |     |
| 03                    | Prateleiras e cestas para exposição dos produtos confeccionadas em material resistente, de fácil higienização e de cor clara (preferencialmente branca), em perfeito estado de conservação e limpeza.                                            |              |     |
| 04                    | Cortinas nas janelas para proteção solar, de material lavável, impermeável, em perfeito estado de conservação e limpeza.                                                                                                                         |              |     |
| 05                    | Equipamentos e utensílios em perfeito estado de conservação e limpeza.                                                                                                                                                                           |              |     |
| 06                    | Ambiente interno arejado, com boa circulação de ar. Podem ser utilizados equipamentos e filtros para climatização (ventiladores, umidificadores, exaustores, condicionadores de ar) desde que em perfeito estado de funcionamento e conservação. |              |     |
| 07                    | Ambiente bem iluminado, luminárias adequadamente instaladas e com luz branca.                                                                                                                                                                    |              |     |
| 08                    | Balança digital eletrônica de alta precisão com escala de sensibilidade mínima de 2 gramas, para pesagem dos produtos comercializados.                                                                                                           |              |     |
| 09                    | Bancada para o CAIXA em material lavável, de cor clara.                                                                                                                                                                                          |              |     |
| 10                    | Álcool gel para higienização de mãos, disponível e em locais visíveis.                                                                                                                                                                           |              |     |
| 11                    | Produtos de limpeza guardados em local adequado, isolado dos produtos para comercialização.                                                                                                                                                      |              |     |
| 12                    | Panos de limpeza limpos e higienizados                                                                                                                                                                                                           |              |     |
| 13                    | Coletores para coleta seletiva de resíduos sólidos divididos em pelo menos “Lixo Orgânico” e “Lixo Reciclável”.                                                                                                                                  |              |     |
| 14                    | Fios e cabos elétricos devidamente isolados (canaletas e/ou dutos)                                                                                                                                                                               |              |     |
| 15                    | Madeiras só podem ser utilizadas desde que sejam impermeabilizadas com produtos adequados                                                                                                                                                        |              |     |
| 16                    | Veículo em bom estado de conservação, sem amassados ou defeitos, tanto na parte interna como na parte externa, limpo e com instalações adequadas que não ofereçam risco à saúde das pessoas.                                                     |              |     |
| 17                    | Caixas de transporte e armazenamento dos produtos de material plástico e higienizável ou em madeira/papelão descartáveis.                                                                                                                        |              |     |
| 18                    | Plotagem conforme modelo apresentado pela CEASA.                                                                                                                                                                                                 |              |     |

Folha nº \_\_\_\_\_

Processo: 071.000135/2016

Rubrica \_\_\_\_\_ Matr: 1090-1





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



Plotagem das Unidades Volantes de Abastecimento - CEASA nas Cidades







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



ANEXO II - Tabela de Preços vigentes na Ceasa/DF, na data do edital;

**TABELA DE T.P.R.U. EM M²**

| SETOR                      | Vr. Março/2017 | ÍNDICE | Vr. Fevereiro/2018 |
|----------------------------|----------------|--------|--------------------|
| B - 03                     | 53,02          | 1,8128 | 53,98              |
| B - 04                     | 20,24          | 1,8128 | 20,60              |
| B - 05                     | 14,43          | 1,8128 | 14,69              |
| B - 06 BALANÇA             | 91,34          | 1,8128 | 92,99              |
| B - 7/1 / B - 7/2 - FRENTE | 29,63          | 1,8128 | 30,16              |
| B - 7/3 / B - 7/4 - FRENTE | 28,09          | 1,8128 | 28,60              |
| B - 7/FUNDO                | 23,77          | 1,8128 | 24,20              |
| B - 7/3A                   | 19,06          | 1,8128 | 19,40              |
| B - 08                     | 35,58          | 1,8128 | 36,22              |
| B - 09 Lava Jato           | 19,06          | 1,8128 | 19,40              |
| B - 10A                    | 19,06          | 1,8128 | 19,40              |
| B - 11                     | 19,06          | 1,8128 | 19,40              |
| B - 12                     | 23,77          | 1,8128 | 24,20              |
| B - 14                     | 22,09          | 1,8128 | 22,49              |
| SETOR ORGANICO             | 8,89           | 1,8128 | 9,05               |
| CENTRAL FLORES             | 8,89           | 1,8128 | 9,05               |
| LANCH. MARCOPOLO           | 27,86          | 1,8128 | 28,37              |
| SUPER ADEGA                | 6,31           | 1,8128 | 6,43               |
| QUIOSQUE                   | 24,42          | 1,8128 | 24,86              |
| ÁREA GUARITA               | 32,27          | 1,8128 | 32,85              |
| B - 08 BANCA VAREJÃO       | 69,37          | 1,8128 | 70,63              |
| B - 08 PRODUTOR PEDRA      | 35,58          | 1,8128 | 36,22              |

Valores reajustados em 1,8128%, pelo INPC do período de Março/2017 a Fevereiro/2018.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO III - MINUTA DE INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO NÃO QUALIFICADA DE  
USO DA MARCA DO PROGRAMA CEASA NAS CIDADES n. XXX/2017**

Pelo presente instrumento particular de AUTORIZAÇÃO NÃO QUALIFICADA DE USO DA MARCA DO PROGRAMA CEASA NAS CIDADES, de um lado a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_(estado civil), XXXXXXXXX (profissão), RG no. xxxx SSP/xx, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente de AUTORIZADORA, e de outro lado, o AUTORIZATÁRIO, representado neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, com residência e domicílio em \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_ conforme preceitua o Regulamento do programa CEASA NAS CIDADES, têm, entre si, justos e contratados o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento diz respeito à AUTORIZAÇÃO NÃO QUALIFICADA DE USO DA MARCA DO PROGRAMA CEASA NAS CIDADES para comercialização de produtos hortigranjeiros em locais com carência de oferta desse tipo de produto, por meio de Unidades Volantes de Abastecimento adaptadas para comercialização, localizadas em pontos estratégicos, atendendo prioritariamente as populações de baixa renda e promovendo a segurança alimentar no Distrito Federal e Entorno.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO E DA FINALIDADE**

Por este Instrumento, a CEASA/DF autoriza a utilização da marca do programa CEASA NAS CIDADES no prazo indeterminado e a título precário e não gratuito, em veículo automotor de propriedade do AUTORIZATÁRIO, adaptado e destinado à comercialização de produtos hortigranjeiros nos locais, dias e horários estabelecidos e autorizados pelas respectivas Administrações Regionais. A presente AUTORIZAÇÃO NÃO QUALIFICADA DE USO DA MARCA DO PROGRAMA CEASA NAS CIDADES é a título precário e não gratuito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela AUTORIZAÇÃO NÃO QUALIFICADA DE USO outorgada, o AUTORIZATÁRIO pagará à AUTORIZADORA até o dia 05 do mês corrente, o valor correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) na tesouraria da AUTORIZADORA, ou onde por ela for indicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Sobre a tarifa estipulada incidirá, para efeito de atualização/reajuste anual, a variação do INPC apurado mensalmente, ou outro índice oficial que venha a sucedê-lo, tendo como data base o mês de março, independentemente da data de assinatura deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Qualquer inadimplência no pagamento da tarifa de responsabilidade do AUTORIZATÁRIO cujo débito ultrapassar de 30 (trinta) dias corridos do vencimento, o mesmo terá cancelada sua AUTORIZAÇÃO NÃO QUALIFICADA DE USO e seu título enviado para o Cartório de Protestos de Títulos, ficando a cargo do AUTORIZATÁRIO as despesas decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios, além da incidência de multa de 2% e juros remuneratórios de 1% ao mês, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior.

**PARÁGRAFO QUARTO** – o AUTORIZATÁRIO obriga-se fielmente a cumprir o Regulamento do programa CEASA NAS CIDADES, além de aceitar e respeitar as normas adotadas e outras que venham a ser instituídas para disciplinar o funcionamento do programa CEASA NAS CIDADES, normas e regulamentos estes que o AUTORIZATÁRIO declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DA OUVIDORIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. E por assim se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, para um único efeito, perante as testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela CEASA/DF

Presidente

Pelo AUTORIZATÁRIO

XXXXXXXXXX

|                            |
|----------------------------|
| Folha nº _____             |
| Processo: 071.000135/2016  |
| Rubrica _____ Matr: 1090-1 |



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S. A.  
Comissão Permanente de Licitação



Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços

**A SER INSERIDA NO ENVELOPE 01**

**Objeto:** Participação no Programa Social CEASA nas Cidades, conforme edital de Pregão Presencial 04/2017.

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente todo o conteúdo da licitação supra referida, esclarecermos nossas dúvidas e tomarmos conhecimento de todas as condições e obrigações previstas em edital, apresentamos nossa proposta pelo preço detalhado na tabela abaixo

| PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA SOCIAL CEASA NAS CIDADES |                         |                                 |
|---------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| Proposta <i>Mínima</i><br>Prevista em edital      | Proposta Ofertada (R\$) | Proposta Ofertada (por escrito) |
| R\$ 794,00                                        | R\$ \$\$\$\$            | XXXXXXXX                        |

**Validade da Proposta:** A validade desta proposta será de **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar da data de abertura do Pregão, de conformidade com o que estabelece o Parágrafo 4º do Artigo 27 do Decreto 5.450/05, combinado com os Artigo 110 e com o Parágrafo 3º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93;

Cidade / Estado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Nome/Assinatura do Responsável pela Empresa  
CNPJ empresarial  
Cargo – Telefone - Endereço – E-mail

Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo: 071.000135/2016  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matr: 1090-1